



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

**Data da reunião:** 20/09/2023

**Presidente:** Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 135/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta	<p>O PL acrescenta o art. 38-A à Lei 12.651/2012, para determinar que, onde houver uso de fogo em florestas nativas, nas situações não previstas no art. 38 do Código Florestal, as áreas rurais onde ocorreu a queimada ilegal serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento.</p> <p>A relatora propõe emendas para: a) determinar que o reflorestamento deve ser com espécies vegetais do mesmo bioma; e b) prever que não somente florestas sejam recompostas, mas qualquer área coberta com vegetação nativa que tenha sido submetida a queimadas ilegais.</p> <p>1. Em 13/09/2023, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</p> <p>2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
2	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3668/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a produção, o registro, comercialização, uso, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação, e os incentivos à produção de bioinsumos para agricultura e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.	<p>O projeto dispõe sobre produção, registro, comercialização e uso de bioinsumos para agricultura, inclusive sobre a produção em estabelecimentos rurais, com objetivo de uso exclusivamente próprio. Define "bioinsumos" como substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes, biofertilizantes ou inoculantes. Estabelece regras para: a) o registro de estabelecimentos que produzem ou importam bioinsumos; b) a produção para uso próprio de bioinsumos em estabelecimento rural. Além disso, entre outros dispositivos: a) estatui parâmetros para produção e importação; b) cria o Registro Especial Temporário (RET); c) estabelece regras para a fiscalização no Brasil; d) determina que o Poder Executivo promoverá ajustes na legislação fiscal e tributária para estimular pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bioinsumos na agricultura; e) descreve medidas cautelares a serem aplicadas caso haja suspeita de que uma atividade ou um produto agropecuário represente</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>risco à defesa agropecuária; f) estabelece as infrações e as penalidades; g) determina o regramento para cobrança por serviço público. Também prevê a vigência na data de publicação da futura Lei, com a garantia do direito de produção de bioinsumos para uso próprio imediatamente. Já os titulares de registro de produtos que se enquadrem na definição dos produtos tratados na futura Lei terão prazo de 120 dias, a partir da publicação de regulamento próprio pelo Poder Executivo, para adequarem seus rótulos e bulas, dispensada a validação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>O substitutivo aprovado na comissão é favorável à matéria com aprovação parcial das Emendas nº 1 e 2, rejeição da Emenda nº 3, aprovação da Emenda nº 4 e da Emenda nº 5, na forma da Emenda nº 6-CMA (Substitutiva), que pretende, entre outros dispositivos: a) inserir a finalidade "importação" na ementa e no art. 1º do PL; b) padronizar e atualizar conceitos contidos no texto, com base no padrão científico nacional e internacional; c) fazer referência à produção de inóculo de bioinsumo, necessariamente produzido com finalidade comercial; d) eliminar distinção no registro, pois o agente "registrante" deve ser todo aquele que esteja sujeito a registro, independentemente do tipo de estabelecimento; e) esclarecer os requisitos mínimos de segurança necessários para a produção <i>on farm</i>, que envolve a utilização de microrganismos isolados; f) incluir o conceito de "produto complementar" como sendo produto comercial contendo organismo classificado ou inóculo de bioinsumo, autorizado para uso como componente nos bioinsumos produzidos para uso próprio; g) excluir menção aos temas de propriedade industrial previstos na Lei 9.279/1996 e de benefícios resultantes da exploração econômica dos ativos biológicos de que trata a Lei 13.123/2015; h) estabelecer que o registro do estabelecimento que produza, importe ou comercialize bioinsumos ou inóculo de bioinsumo seja uma regra geral, com as exceções associadas à escala e perfil socioeconômico dos produtores; i) estabelecer requisitos mínimos, observadas as exceções previstas na Lei, para o registro de estabelecimentos dos produtores e remeter para regulamentação os requisitos específicos a serem exigidos para cada tipo de estabelecimento; j) substituir o termo 'estabelecimento produtor' por 'biofábrica comercial', correspondendo ao estabelecimento para produção de bioinsumo ou de inóculo de bioinsumo com fins comerciais, munido de equipamentos e instalações que permitam o controle de qualidade e a segurança sanitária de sua produção; k) diferenciar os estabelecimentos produtores de bioinsumos para fins não comerciais e para uso exclusivo de produtores rurais e agricultores familiares em suas propriedades – a biofábrica <i>on farm</i> e a unidade de produção de bioinsumos; l) prever graduação do nível de exigências para obtenção do registro, via regulamento, de acordo com o grau de risco do material biológico utilizado; m) manter as competências dos órgãos da saúde e meio ambiente para o controle, registro e fiscalização e dispensar de registros produtos produzidos nas biofábricas <i>on farm</i> e nas unidades de produção de bioinsumos sem fins comerciais; n) manter dispensados de registros produtos produzidos nas biofábricas <i>on farm</i> e unidades de produção de bioinsumos sem fins comerciais; o) definir que o regulamento da futura Lei disponha sobre a classificação, especificações, parâmetros mínimos e demais exigências para registro de bioinsumos e que o órgão federal responsável pelo setor de agricultura disponibilize, em sua página da internet, a lista de espécies de insetos e ácaros autorizados para uso em controle biológico que estarão dispensados de registro; p) propor, para os demais bioinsumos, possibilidades de flexibilização e dispensa dos estudos toxicológicos e ecotoxicológicos e inclusive da avaliação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA), sempre a critério das agências de regulação; q) excluir a possibilidade de isenção de registro de produto associada ao tipo de</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estabelecimento; r) manter a avaliação prévia da agência ambiental para produtos macrobiológicos que podem estar associados a impactos sobre organismos não alvos, com isenção de registro restrita a produtos de ação puramente mecânica ou de ingredientes ativos advindos de fermentação biológica e/ou de alimentos e seus resíduos; s) estabelecer a regra geral para o procedimento administrativo padrão a ser seguido para o registro de bioinsumos e inóculo do produto, contendo os requisitos mínimos, e propondo aprimoramento em relação aos produtos com especificação de referência, com desvinculação da obrigatoriedade do uso de microrganismos deste rol – lista positiva com os organismos permitidos para produção de bioinsumos e inóculos de bioinsumos será disponibilizada pelo órgão de agricultura competente; t) criar a Comissão Técnica dos Bioinsumos, de caráter deliberativo e permanente, e o Conselho Estratégico dos Bioinsumos, também permanente e de caráter consultivo; u) possibilitar que órgãos federais dispensem as análises de bioinsumos sem ação de controle fitossanitário, para fins de registro, de acordo com o tipo de produto e seu nível de risco, nos termos de regulamento; v) permitir o transporte de bioinsumos oriundos da produção para uso próprio, além de determinar que regulamento disporá sobre as atividades de transporte, prestação de serviços e importação de bioinsumos, com base nas regras definidas na futura Lei; w) alinhar o processo de definição dos procedimentos de licenciamento ambiental aos ditames constitucionais e legais; x) incluir controle dos lotes de produção de bioinsumos; y) propor que toda a produção de bioinsumos seja sujeita ao autocontrole; z) sugerir alterações na fiscalização da produção sob a responsabilidade do Mapa, possibilitando a delegação desta atribuição para os estados, por meio de convênios; a.1) possibilitar que as infrações aos dispositivos da futura Lei gerem responsabilidades não apenas na esfera administrativa, mas também nas esferas civil e criminal, além da possibilidade de medidas cautelares.</p> <p>1. Em 13/09/2023, foi aprovado o substitutivo oferecido ao PL 3668/2021, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2. Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral. Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo será dado como definitivamente adotado sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.</p>
3	<b>PL 4043/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 31 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar mais rígida a pena prevista para os reincidentes na prática do crime de tráfico de animais. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação com duas emendas que apresenta	<p>O PL altera a Lei de Crimes Ambientais para que a pena para quem “introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente” seja aplicada em dobro para os reincidentes, vale dizer, que seja de detenção de seis a dois anos e multa.</p> <p>A relatora sugere que a pena deve ser reclusão, de seis meses a dois anos, e multa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
4	<b>PL 3097/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Agente Jovem Ambiental e altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação com as duas emendas que apresenta	O PL institui o Programa Agente Jovem Ambiental, limitado a participantes com idade entre dezenas e vinte e um anos, com objetivo de auxiliar a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, por meio da atuação de jovens em ações de educação ambiental e de disseminação de boas práticas. Para tal, estabelece os objetivos do programa; dispõe sobre as regras que o regem; estipula quais ações ambientais em espaços públicos devem ser objeto

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>providências", para tratar de programa para formação e atuação de jovens agentes ambientais "Lei Alfredo Sirkis".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jaques Wagner  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>			<p>de atuação dos jovens participantes; e delibera que o poder público incentivará a participação desses jovens.</p> <p>A relatora propõe uma emenda de redação e outra para que o programa seja oferecido apenas para os que estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em escola pública.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p><b>REQ 52/2023 - CMA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Mauro Pires, informações sobre a atuação de agente do ICMBio que apontou sua arma de fogo na direção de um motorista de turismo e de turistas durante fiscalização no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses ocorrida no último domingo, dia 10 de setembro.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Paula Lobato</p>
6	<p><b>REQ 53/2023 - CMA</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, discutir e analisar o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).